



PL 619/2019

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 619/2019.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, que “altera o § 3º do inciso XI do artigo 245 da Lei 16.050/2014 e institui o Programa Mãe Trabalhadora no Município de São Paulo.”

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, “o plano Diretor aprovado por esta Casa, “Lei 16.050/2014” determina que os Terminais de ônibus e Estações de Transferência e Conexões deverão incluir espaços para serviços públicos. Nossa proposta elege como prioridade a construção de Centros de Educação Infantil e polos de Educação Suplementar nestes espaços, para facilitar o acesso da mãe trabalhadora ao Mercado de Trabalho.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa Manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO, para adequar o texto à técnica de elaboração legislativa da Lei Complementar nº 95/98, especialmente fazer a menção correta à lei que se pretende alterar e excluir o art. 5º, que impõe prazo ao Executivo para regulamentação da lei, em afronta ao princípio da separação de Poderes.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP, o § 3º do inciso XI do artigo 245 da Lei 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico) passa a vigorar com a seguinte redação:

Os terminais e estações de transferência de ônibus deverão incluir espaços para serviços públicos, prioritariamente, centros de educação infantil e polos de educação suplementar e, quando viável, centros comerciais populares.

Na propositura há a descrição do Programa Mãe Trabalhadora, que consiste na construção e implantação de Centros de Educação Infantil e Polos de Educação Suplementar nas áreas operacionais do sistema de transporte público coletivo, nas dos terminais e de transferência de ônibus e em suas áreas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 619/2019

públicas remanescentes de desapropriação. Sendo que os Centros de Educação Infantil a serem implantados funcionarão nos períodos diurno e noturno e os Polos Educação Suplementar deverão oferecer cursos gratuitos de língua estrangeira e inovação tecnológica, especialmente, para adolescentes e jovens.

Ante o exposto, quanto ao mérito que cabe análise à Comissão de Administração Pública e sem prejuízo de uma análise futura mais detida pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, **favorável** é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública